

da função de Apoio Administrativo para o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM, cumprindo a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento mensal no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), tendo em vista que não restou comprovado ou justificado o atendimento ao Art. 37, IX, da Constituição Federal. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 17.590, DE 11/09/2008**

Processo nº 200716143-00

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB

Assunto: Contrato Temporário

Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Negar registro ao Contrato Temporário nº 371/2007, de 10/09/2007, celebrado entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB e Elizângela Paiva Rocha, para exercer as funções de Copeira, para o Projeto Tribos Urbanas, cumprindo a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com vencimento mensal no valor de R\$ 1.641,60 (hum mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), tendo em vista o não atendimento ao disposto no Art. 13, § 1º, da Lei Municipal nº 7.453/89. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 17.626, DE 23/09/2008**

Processo nº 200704780-00

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB

Assunto: Contratos Temporários

Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários nºs 002 a 006, 008 a 015, 017 a 022, 024 a 028, 030 a 039, 041, 043, 045 a 051, 053 a 064, 066 a 078, 080 a 090, 157 a 163, 173, 174 e 175/2007, celebrados entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB e Ângela Maria Leal Sousa e Outros, para o exercício de funções destinadas ao implemento dos Projetos PAIF, PETI e BOLSA FAMÍLIA, uma vez que não foi demonstrada a regularidade das presentes contratações, permanecendo as falhas apontadas no relatório: a) Cópia do plano de ações integradas; b) Cópia do documento específico onde estão estabelecidos os padrões mínimos de qualidade para atividades a implementação do PAIF; c) Autorização do chefe do Poder Executivo Municipal para as contratações em tela, nos termos do § 1º, do Art. 13, da Lei Municipal nº 7.453/89 e d) Publicação dos contratos no órgão oficial de imprensa. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 17.627, DE 23/09/2008**

Processo nº 200807881-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Contrato Temporário nº 076/08

Responsável: Oséas Silva Júnior – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Negar registro ao Contrato Temporário nº 076/08, de 25/02/2008, firmado entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB e Almira Boulhosa Tavares, para exercer a função de Médico do Trabalho, para o período de 25/02 à 31/12/08, por violar o Art. 37, Incisos II e IX, da Constituição Federal/88;

**II** – Comunicar à Câmara Municipal de Belém sobre a sustação do Contrato, na simetria do que dispõe os §§ 1º e 2º, do Art. 71, da Constituição Federal/88;

- Vencido o Relator e a Presidência, referente a recomendação, para que os contratos administrativos vindouros a serem firmados sob o fundamento da excepcionalidade, sejam procedidos de processo seletivo simplificados, visando dar igual oportunidade a todos aqueles que desejem empregar-se no Poder Público Municipal em caráter temporário.

**ACÓRDÃO Nº 17.628, DE 23/09/2008**

Processo nº 200809758-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Contrato Temporário nº 082/08

Responsável: Luiz Octávio Cunha – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Negar registro ao Contrato Temporário nº 082/08, de 16/04/2008, firmado entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB e Ana Cristina Mendes Nogueira Marques, para exercer a função de Auxiliar de Administração, com vigência de 90 (noventa) dias, por violar o Art. 37, Incisos II e IX, da Constituição Federal/88;

**II** – Comunicar à Câmara Municipal de Belém sobre a sustação do Contrato, na simetria do que dispõe os §§ 1º e 2º, do Art. 71, da Constituição Federal/88;

- Vencido o Relator e a Presidência, referente a recomendação, para que os contratos administrativos vindouros a serem firmados sob o fundamento da excepcionalidade, sejam procedidos de processo seletivo simplificados, visando dar igual oportunidade a todos aqueles que desejem empregar-se no Poder Público Municipal em caráter temporário.

**ACÓRDÃO Nº 17.629, DE 23/09/2008**

Processo nº 200810684-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Contrato Temporário nº 098/08

Responsável: Luiz Octávio Cunha – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Negar registro ao Contrato Temporário nº 098/08, de 19/05/2008, firmado entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB e Rosiani Cristina Farias Cardoso, para exercer a função de Atendente de Consultório Odontológico, para o período de 19/05 à 31/12/08, por violar o Art. 37, Incisos II e IX, da Constituição Federal/88;

**II** – Comunicar à Câmara Municipal de Belém sobre a sustação

do Contrato, na simetria do que dispõe os §§ 1º e 2º, do Art. 71, da Constituição Federal/88;

- Vencido o Relator e a Presidência, referente a recomendação, para que os contratos administrativos vindouros a serem firmados sob o fundamento da excepcionalidade, sejam procedidos de processo seletivo simplificados, visando dar igual oportunidade a todos aqueles que desejem empregar-se no Poder Público Municipal em caráter temporário.

**ACÓRDÃO Nº 17.630, DE 23/09/2008**

Processo nº 200807884-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Contrato Temporário nº 079/08

Responsável: Oséas Silva Júnior – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Negar registro ao Contrato Temporário nº 079/08, de 22/04/2008, firmado entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém-IPAMB e Letícia Nunes Rocha, para exercer a função de Auxiliar de Administração, para o período de 22/04 à 31/12/08, por violar o Art. 37, Incisos II e IX, da Constituição Federal/88;

**II** – Comunicar à Câmara Municipal de Belém sobre a sustação do Contrato, na simetria do que dispõe os §§ 1º e 2º, do Art. 71, da Constituição Federal/88;

- Vencido o Relator e a Presidência, referente a recomendação, para que os contratos administrativos vindouros a serem firmados sob o fundamento da excepcionalidade, sejam procedidos de processo seletivo simplificados, visando dar igual oportunidade a todos aqueles que desejem empregar-se no Poder Público Municipal em caráter temporário.

**ACÓRDÃO Nº 17.632, DE 23/09/2008**

Processo nº 200805950-00

Origem: PMB / FUNPAPA

Assunto: Contratos Temporários nºs 436 a 439, 444 e 447/08

Responsável: Maria Silva da Costa – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Negar registro aos Contratos Temporários nºs 436 a 439, 444 e 447/08, de 01/04/2008, firmado entre a Fundação Papa João XXIII-FUNPAPA e Sinamor do Amaral Navarro e outros, para exercerem as funções de Apoio Administrativo e Educador, por violar o Art. 37, Incisos II e IX, da Constituição Federal/88;

**II** – Comunicar à Câmara Municipal de Belém sobre a sustação do Contrato, na simetria do que dispõe os §§ 1º e 2º, do Art. 71, da Constituição Federal/88;

- Vencido o Relator e a Presidência, referente a recomendação, para que os contratos administrativos vindouros a serem firmados sob o fundamento da excepcionalidade, sejam procedidos de processo seletivo simplificados, visando dar igual oportunidade a todos aqueles que desejem empregar-se no Poder Público Municipal em caráter temporário.

**ACÓRDÃO Nº 17.633, DE 23/09/2008**

Processo nº 200715958-00

Origem: PMB / FUMBEL

Assunto: Contrato Temporário nº 044/07

Responsável: Heitor Márcio Pinheiro Santos – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Negar registro ao Contrato Temporário nº 044/07, de 02/10/2007, firmado entre a Fundação Cultural de Belém – FUMBEL e Sirley Moura Corrêa, para exercer a função de Auxiliar de Administração, para o período de 02/10 à 31/12/07, por violar o Art. 37, Incisos II e IX, da Constituição Federal/88. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 17.822, DE 11/11/2008**

Processo nº 200812596-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Contrato Temporário nº 115/08

Responsável: Luiz Octávio Cunha – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Negar registro ao Contrato Temporário nº 115/08, de 02/06/2008, firmado entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém-IPAMB e a Sra. Monique de Almeida Lopes, para exercer a função de Auxiliar Administrativa, por violar o Art. 37, Incisos II e IX, da Constituição Federal/88;

**II** – Comunicar à Câmara Municipal de Belém sobre a sustação do Contrato, na simetria do que dispõe os §§ 1º e 2º, do Art. 71, da Constituição Federal/88;

**III** – Recomendo, por outro lado, que os contratos administrativos vindouros a serem firmados sob o fundamento da excepcionalidade sejam precedidos de processo seletivo simplificados, visando dar igual oportunidade a todos aqueles que desejem empregar-se no Poder Público Municipal em caráter temporário. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 17.823, DE 11/11/2008**

Processo nº 200813025-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Contratos Temporários nºs 116 a 118/08

Responsável: Luiz Octávio Cunha – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Negar registro aos Contratos Temporários nºs 116 a 118/08, firmado entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém-IPAMB e a Sra. Andreza Leite da Silva e outros, para exercer a função de Agente de Serviços Gerais, por violar o Art. 37, Incisos II e IX, da Constituição Federal/88;

**II** – Comunicar à Câmara Municipal de Belém sobre a sustação do Contrato, na simetria do que dispõe os §§ 1º e 2º, do Art. 71, da Constituição Federal/88;

**III** – Recomendo, por outro lado, que os contratos administrativos vindouros a serem firmados sob o fundamento

da excepcionalidade sejam precedidos de processo seletivo simplificados, visando dar igual oportunidade a todos aqueles que desejem empregar-se no Poder Público Municipal em caráter temporário. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 17.824, DE 11/11/2008**

Processo nº 200802024-00

Origem: FMS de Concórdia do Pará

Assunto: Contratos Temporários nºs 002 a 006/08

Responsável: Alfonço Luiz Batista – Secretário

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Negar registro aos Contratos Temporários nºs 002 a 006/08, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Concórdia do Pará e o Sr. Edilson Paiva de Abreu e outros, para exercerem a função de Médico Plantonista, por violar o Art. 37, Incisos II e IX, da Constituição Federal/88;

**II** – Comunicar à Câmara Municipal de Concórdia do Pará sobre a sustação do Contrato, na simetria do que dispõe os §§ 1º e 2º, do Art. 71, da Constituição Federal/88;

**III** – Recomendo, por outro lado, que os contratos administrativos vindouros a serem firmados sob o fundamento da excepcionalidade sejam precedidos de processo seletivo simplificados, visando dar igual oportunidade a todos aqueles que desejem empregar-se no Poder Público Municipal em caráter temporário. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 17.825, DE 11/11/2008**

Processo nº 200812371-00

Origem: SAAE de Dom Eliseu

Assunto: Contratos Temporários nº 001 a 037/08

Responsável: José Eduardo Lima – Administrador

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Negar registro aos Contratos Temporários nºs 001 a 037/08, firmado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dom Eliseu e o Sr. Antoniel Vale Bezerra e outros, para exercerem as funções de Encanador, Fiscal de Campo, Servente, Vigia, Auxiliar Administrativo e Ajudante de Encanador, por violar o Art. 37, Incisos II e IX, da Constituição Federal/88;

**II** – Recomendo, por outro lado, que os contratos administrativos vindouros a serem firmados sob o fundamento da excepcionalidade sejam precedidos de processo seletivo simplificados, visando dar igual oportunidade a todos aqueles que desejem empregar-se no Poder Público Municipal em caráter temporário. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 17.826, DE 11/11/2008**

Processo nº 200810633-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Contrato Temporário nº 088/08

Responsável: Luiz Octávio Cunha – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Negar registro ao Contrato Temporário nº 088/08, de 05/05/2008, firmado entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB e a Dra. Betânia de Araújo Queiroz Oliveira, para exercer a função de Médica do Trabalho, por violar o Art. 37, Incisos II e IX, da Constituição Federal/88;

**II** – Comunicar à Câmara Municipal de Belém sobre a sustação do Contrato, na simetria do que dispõe os §§ 1º e 2º, do Art. 71, da Constituição Federal/88;

**III** – Recomendo, por outro lado, que os contratos administrativos vindouros a serem firmados sob o fundamento da excepcionalidade sejam precedidos de processo seletivo simplificados, visando dar igual oportunidade a todos aqueles que desejem empregar-se no Poder Público Municipal em caráter temporário. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 17.827, DE 11/11/2008**

Processo nº 200811128-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Contrato Temporário nº 102/08

Responsável: Luiz Octávio Cunha – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Negar registro ao Contrato Temporário nº 102/08, de 02/06/2008, firmado entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB e o Dr. Ednelson Veras do Nascimento, para exercer a função de Médico Clínico, por violar o Art. 37, Incisos II e IX, da Constituição Federal/88;

**II** – Comunicar à Câmara Municipal de Belém sobre a sustação do Contrato, na simetria do que dispõe os §§ 1º e 2º, do Art. 71, da Constituição Federal/88;

**III** – Recomendo, por outro lado, que os contratos administrativos vindouros a serem firmados sob o fundamento da excepcionalidade sejam precedidos de processo seletivo simplificados, visando dar igual oportunidade a todos aqueles que desejem empregar-se no Poder Público Municipal em caráter temporário. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 17.828, DE 11/11/2008**

Processo nº 200812055-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Contrato Temporário nº 111/08

Responsável: Luiz Octávio Cunha – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Negar registro ao Contrato Temporário nº 111/08, de 24/06/2008, firmado entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB e a Dra. Mara de Cássia de Andrade Gomes Lopes, para exercer a função de Psicóloga, por violar o Art. 37, Incisos II e IX, da Constituição Federal/88;

**II** – Comunicar à Câmara Municipal de Belém sobre a sustação do Contrato, na simetria do que dispõe os §§ 1º e 2º, do Art. 71, da Constituição Federal/88;